

## NOTA INFORMATIVA

### **COVID 19 - MEDIDAS DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES DO SETOR SOCIAL**

Foi publicada a Portaria n.º 85-A/2020, de 03.04, que define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios destinados ao setor social e solidário, em razão da situação epidemiológica do novo coronavírus - COVID 19, tendo em vista apoiar as IPSS, cooperativas de solidariedade social, organizações não-governamentais das pessoas com deficiência e equiparadas no funcionamento das respostas sociais.

A portaria em causa entrou em vigor a 04.042020.

#### ➤ **QUE APOIOS EXISTEM?**

- As medidas de apoio ao setor social e solidário são as seguintes:

- a)** Garantia do pagamento da comparticipação financeira da Segurança Social;
- b)** Comparticipação dos cuidados domiciliados;
- c)** Autonomia na redução das comparticipações familiares;
- d)** Agilização da abertura de estabelecimentos de apoio social com processos de licenciamento em curso;
- e)** Possibilidade de recurso a ações de voluntariado;
- f)** Possibilidade de reforço dos recursos humanos mediante candidatura ao IEFP;
- g)** Apoio à manutenção dos postos de trabalho;
- h)** Equiparação a trabalhadores de serviços essenciais;
- i)** Prorrogação de prazos de apresentação de contas anuais das instituições;
- j)** Diferimento de obrigações fiscais e contributivas;
- k)** Proteção e apoio à Tesouraria e Liquidez;
- l)** Linha de Financiamento específica para o setor social;
- m)** Apoio técnico do Instituto da Segurança Social, I. P., para linha de financiamento a fundo perdido da Fundação Calouste Gulbenkian;

n) Diferimento de pagamentos do Fundo de Reestruturação do Setor Solidário.

➤ **QUEM BENEFICIA DESTAS MEDIDAS?**

- IPSS's e cooperativas de solidariedade social com acordo de cooperação celebrado com a segurança social para o funcionamento de respostas sociais;
- Organizações não-governamentais das pessoas com deficiência; e
- Instituições equiparadas no funcionamento das respostas sociais.

➤ **QUAL O REGIME APLICÁVEL A CADA UMA DAS MEDIDAS?**

a) **Comparticipação Financeira**

- O montante da participação financeira da Segurança Social devida às instituições, nas respostas suspensas, **mantém-se inalterado**;
- Por um período de 3 meses;
- Sendo paga em montante igual ou superior ao processado no último mês em que ocorreu a comunicação mensal de frequências (fevereiro de 2020), através da plataforma informática da segurança social direta (SSD);
- Os trabalhadores das respostas sociais cujo funcionamento não se encontre em modo habitual devem, respeitando as medidas de contingência relacionadas com a COVID-19:
  - manter as atividades, serviços e cuidados aos utentes das respostas desenvolvidas, adequando-os à situação de excecionalidade que o País enfrenta; ou
  - desempenhar outras atividades consideradas necessárias, sem prejuízo da necessidade de acautelar o conteúdo funcional do trabalhador.

b) **Comparticipação dos cuidados domiciliados**

- Nas situações em que seja necessário domiciliar o apoio prestado pelos Centros de Dia, quando a sua atividade foi suspensa por força da situação epidemiológica da COVID-19;

- O montante da comparticipação financeira da SS é majorado no valor correspondente à diferença da comparticipação da resposta de Centro de Dia para a de serviço de apoio domiciliário, até ao limite máximo de serviços prestados a 100 %;
- A entidade submete, mensalmente, na SSD, o n.º de utentes em acordo de cooperação na resposta Centro de Dia aos quais foi prestado o serviço de apoio domiciliário;
- Mensalmente, em modelo próprio adaptado, a entidade remete ao Centro Distrital do Instituto de Segurança Social, I. P., os serviços prestados a cada utente;
- A comparticipação mínima terá por referencial o valor participado na resposta de Centro de Dia;
- A necessidade efetiva da domiciliação da resposta, bem como os serviços estritamente necessários a prestar para assegurar a continuidade dos cuidados, nomeadamente de higiene e alimentação, devem ser tecnicamente avaliados pelas instituições;
- As instituições devem também garantir o apoio referenciado nos números anteriores aos utentes de Centro de Atividades Ocupacionais que, residindo com familiares, não possam por estes receber os necessários cuidados.

**c) Autonomia na redução das comparticipações familiares**

- As instituições, cujas respostas foram suspensas ou que não se encontrem a funcionar em modo habitual, **devem reduzir o valor da comparticipação familiar** observando os critérios e disposições constantes:
  - do anexo à [Portaria n.º 196-A/2015](#), de 01.07;
  - do regulamento interno de cada instituição.
- As instituições podem, porém, decidir aplicar percentagens de redução superiores às constantes dos números 9.1 (10%) e 9.3 (entre 10% a 20%) do anexo daquela Portaria.

**d) Abertura de estabelecimentos de apoio social**

- Durante o estado de emergência, podem ser utilizados os equipamentos sociais que, embora em procedimento de licenciamento, mas não licenciados, estejam aptos a entrar em funcionamento e dotados dos equipamentos necessários, nos termos do artigo 11.º e seguintes do [Decreto-Lei n.º 64/2007](#), de 14.03;
- Compete ao Instituto da Segurança Social:
  - fixar o número de vagas destes estabelecimentos de acordo com as orientações emitidas pela DGS ou em articulação com esta;
  - realizar a gestão da ocupação destas vagas, privilegiando o acolhimento de pessoas com alta hospitalar e outras necessidades detetadas na comunidade;
- Esta autorização provisória de funcionamento cessa com o termo do estado de emergência decretado, após o qual deve ser retomado e concluído o procedimento de autorização de funcionamento, salvaguardando-se, nos termos legais e sempre que possível, a continuidade da atividade já iniciada;
- Durante o estado de emergência pode haver lugar:
  - a alteração transitória da utilização do espaço do edificado, relativamente ao atualmente estabelecido, quer nos estabelecimentos sociais em procedimento de licenciamento, quer nos que se encontram em funcionamento, licenciados e ou com acordo de cooperação;
  - a alteração da capacidade de cada estabelecimento.

**e) Possibilidade de recurso a ações de voluntariado**

- As instituições podem recorrer a ações de voluntariado, nos termos do regime geral (Lei n.º 71/98, de 03.11), sempre que possível em articulação com a CASES - Cooperativa António Sérgio para a Economia Social ([www.cases.pt](http://www.cases.pt)).

**f) Possibilidade de reforço dos recursos humanos mediante candidatura ao IEFP**

- As instituições podem apresentar candidatura ao IEFP, mediante preenchimento de formulário próprio para o efeito (disponibilizado em [www.iefponline.iefp.pt](http://www.iefponline.iefp.pt)), destinado a recrutar:
  - desempregados beneficiários de subsídio de desemprego, subsídio de desemprego parcial, ou subsídio social de desemprego (designados de *desempregados subsidiados*);
  - desempregados beneficiários do RSI;
  - outros desempregados inscritos ou não no IEFP;
  - trabalhadores com contrato de trabalho suspenso ou horário de trabalho reduzido;
  - trabalhadores com contratos de trabalho a tempo parcial;
  - estudantes, designadamente do ensino superior, e formandos, preferencialmente de áreas relacionadas com os projetos, desde que com idade não inferior a 18 anos;
- Nenhuma das pessoas a recrutar pode ter mais de 60 anos e não pode pertencer aos grupos sujeitos a dever de especial proteção definidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do [Decreto n.º 2-A/2020](#), de 20.03, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do [Decreto n.º 2-B/2020](#), de 02.04;
- Serão admitidas as candidaturas das instituições em situação de sobrecarga decorrente da pandemia COVID-19, nomeadamente devido ao aumento da atividade das entidades ou ao impedimento temporário dos seus trabalhadores por motivo de doença, isolamento profilático, assistência a familiares ou dependentes;
- O projeto tem a duração mínima de 1 mês, prorrogável mensalmente até um máximo de 3 meses, mediante requerimento a remeter ao IEFP (a medida iniciou a sua vigência a 01.04.2020);
- Os destinatários integrados nos projetos têm direito aos seguintes apoios:
  - no caso dos desempregados subsidiados, bolsa mensal complementar de montante correspondente a € 438,81 (1 IAS);
  - no caso dos restantes destinatários, bolsa mensal de montante correspondente ao valor de € 658,22 (1,5 IAS);

- O direito às referidas bolsas mensais não prejudica a manutenção do subsídio de desemprego, subsídio de desemprego parcial ou subsídio social de desemprego por parte dos desempregados subsidiados, nem ao RIS por parte dos desempregados beneficiários do mesmo;
- Cabe à instituição garantir aos destinatários integrados nos projetos os seguintes direitos:
  - alimentação;
  - transporte entre a residência habitual e o local onde decorre a atividade, ou subsídio de transporte até ao valor de 10 % do IAS, mediante comprovativo da despesa (este participado integralmente pelo IEFP);
  - integração no seguro de acidentes da entidade promotora, de modo a cobrir os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício das atividades integradas no projeto;
  - equipamento de proteção individual adequado à realização da atividade prevista no âmbito do projeto;
- A bolsa a ser paga aos destinatários é suportada:
  - 10% pela instituição;
  - 90% pelo IEFP;
- O IEFP, I. P. analisa o pedido e emite decisão no prazo máximo de 2 dias úteis; após a notificação da decisão de aprovação do projeto, a instituição deve devolver o termo de aceitação da decisão de aprovação ao IEFP, no prazo de 5 dias úteis.

**g) Apoio à manutenção dos postos de trabalho**

- As instituições podem recorrer às medidas excecionais e temporárias de apoios às empresas, designadamente:
  - A) LAYOFF simplificado, com ou sem formação;
  - B) Plano extraordinário de formação;
  - C) Apoio à normalização da atividade da empresa; e
  - D) Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social, a cargo da entidade empregadora.

[Sobre estas medidas de apoio, ver o ponto 2 da nossa Nota Informativa sobre “COVID 19 - Medidas de apoio às empresas, aos trabalhadores independentes e aos particulares.”]

**h) Equiparação a trabalhadores de serviços essenciais**

- Os trabalhadores afetos ao funcionamento das respostas sociais das instituições são considerados trabalhadores que prestam serviços essenciais podendo, assim, beneficiar do apoio disponibilizado nos agrupamentos de escolas de acolhimento dos seus filhos ou de outros dependentes a seu cargo;
- Em contrapartida, as instituições podem solicitar a prestação presencial de trabalho dos colaboradores que estejam a faltar para assistência a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.

**i) Prorrogação de prazos de apresentação de contas anuais das instituições**

- É prorrogado, até 31.07.2020, o prazo para a apresentação das contas relativas ao ano de 2019 aos serviços do Instituto da Segurança Social.

**j) Diferimento de obrigações fiscais e contributivas;**

- É aplicável às instituições o regime excecional e temporário de diferimento do cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais, nomeadamente no âmbito:
  - A) Das obrigações de IRC;
  - B) Da entrega de retenções na fonte de IRS;
  - C) Da entrega de pagamentos de IVA;
  - D) Das contribuições à Segurança Social;
  - E) Da suspensão dos planos prestacionais e dos processos;
  - F) Da prorrogação extraordinária de prestações sociais;
  - G) Do vencimento das contribuições e quotizações devidas no mês de março.

[Sobre estas medidas de apoio, ver o ponto 3 da nossa Nota Informativa sobre “COVID 19 - Medidas de apoio às empresas, aos trabalhadores independentes e aos particulares.”]

**k) Proteção e apoio à Tesouraria e Liquidez**

- As instituições podem solicitar aos bancos o adiamento do pagamento das suas responsabilidades até 30.09.2020.

[Sobre esta medida de apoio, ver o ponto 5 da nossa Nota Informativa sobre “COVID 19 - Medidas de apoio às empresas, aos trabalhadores independentes e aos particulares.”]

**l) Linha de Financiamento específica para o setor social**

- A linha de financiamento específica para as instituições obedece a regulamento próprio, em parceria com a SPGM - Sociedade de Investimento, S. A., entidade coordenadora do Sistema Português de Garantia Mútua.

[Sobre esta medida de apoio, entretanto deverá ser disponibilizada mais informação em <https://www.spgm.pt/pt/catalogo/linha-de-apoio-a-economia-covid-19/>.]

**m) Apoio técnico do Instituto da Segurança Social, I. P., para linha de financiamento a fundo perdido da Fundação Calouste Gulbenkian**

- O Instituto da Segurança Social presta o apoio técnico no âmbito do protocolo para financiamento a fundo perdido às instituições, celebrado entre o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e a Fundação Calouste Gulbenkian.

[Sobre este apoio, consultar o respetivo regulamento em <https://gulbenkian.pt/grant/gulbenkian-cuida/>.]



#### **n) Diferimento de pagamentos do Fundo de Reestruturação do Setor Solidário (FRSS)**

- Mediante requerimento fundamentado e dirigido ao conselho de gestão do FRSS, a entidade beneficiária pode solicitar o diferimento do reembolso devido nos 1.º e 2.º trimestres de 2020, no âmbito do acordo de reembolso do apoio financeiro em vigor;
- Nas situações previstas no número anterior o prazo excecional máximo previsto no n.º 3 do artigo 7.º da [Portaria n.º 31/2014](#), de 05.02, é alargado por um ano, ficando sujeito à mesma taxa de juro dos dois últimos anos antes do alargamento excecional.

#### **Legislação:**

- Portaria n.º 85-A/2020, de 03 de abril;
- Decreto n.º 2-B/2020, de 02 de abril;
- Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março;
- Portaria n.º 82/2020, de 29 de março;
- Decreto-Lei n.º 10-K/2020, de 26 de março;
- Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março;
- Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 14/2020, de 28 de março;
- Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março;
- Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março;
- Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março;
- Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março;
- Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho;
- Portaria n.º 31/2014, de 5 de fevereiro, alterada pelas portarias n.º 295/2016, de 11 de novembro, e 218-C/2019, de 15 de julho.